



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Parecer CGIM

Processo nº 200/2021/PMCC

Pregão Eletrônico nº 089/2021

Interessada: Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas e Fundos Municipais.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de impressoras, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 200/2021/PMCC** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Ata de Registro de Preço nº 20219475, fora assinado no dia 21 de setembro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 13 de setembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 14 de setembro de 2021; Aos 29 de setembro de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 30 de setembro de 2021.



RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 089/2021, do tipo Menor Preço Global deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de impressoras, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 101-121).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de esclarecimento ao Edital.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Intenção de registro de Preços (fls. 002), Solicitação de Licitação (fls. 003-032), Despacho da Prefeita Municipal para providenciar pesquisa de preços (fls. 033), Relatório de Cotação de Preços (fls. 034-49), Mapa de Apuração de Preços (fls. 050-57), Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 058-063), Solicitação de Despesa (fls. 064-90), Solicitação de Licitação (fls. 100), Justificativa (fls. 101-102), Termo de Referência (fls. 103-121), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 122), Autuação (fls. 123), Decreto nº 1189/2020 – De Designação formal do pregoeiro juntamente com equipe de apoio (fls. 124), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 125-143), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 144-148), Decreto nº 913/2017 – Altera o Decreto 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 148/verso-150), Decreto nº 1061/2019 – Altera e



acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 150/verso-153), Decreto nº 1222/2021 – Estabelece Critérios de Dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 154-160), Minuta de Edital (fls. 161-195), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 196), Parecer Jurídico (fls. 197-204), Edital e Anexos (fls. 205-233), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 234-235), Ata de Propostas (fls. 238-285), Atas de Propostas Readequadas (fls. 286-289), Demonstrativos de Declaração disponibilizando link com Documentos de Habilitação (fls. 290), Vencedores do Processo (fls. 291-294), Ranking do Processo (fls. 295), Ata Final (fls. 296-353/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 355-367), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 368), Despacho da CGIM à CPL (fls. 369-370), Termo de Adjudicação (fls. 371), Termo de Homologação (fls. 372), Publicação de Adjudicação e Homologação (fls. 373-374), Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 375), Ata de Registro de Preços nº 20219475 (fls. 376-379/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer final acerca da Ata de Registro (fls. 380).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 197-204).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 30 de agosto de 2021 com data de abertura do certame no dia 10 de setembro de 2021, respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 234-235).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI, L. A. QUEIROZ EIRELI, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CAMPELO MACEDO EIRELI, ISM - SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e R A M ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, FUJICÓPIAS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de lances, o licitante vencedor fora convocado para enviar, via sistema, a proposta readequada em conformidade com o último lance ofertado na data de 10 de setembro de 2021 às 11h36min, por meio de Campo próprio do sistema.

Ato contínuo receberam as propostas readequadas, restando, portanto, declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 10 de setembro de 2021 às 12h18min.

Após, o procedimento seguiu para adjudicação e homologação, e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20219475 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 21 de setembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município orienta que no momento da contratação seja anexada aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato, sendo, para tanto, indispensável anexá-la aos autos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 30 de setembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315